



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

PL 900 /2012

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado RAAD MASSOUH)

L I D O
Em. 02 / 05 / 12
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a presença de profissional de saúde em todas as escolas, públicas e privadas e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam as escolas, públicas e privadas obrigadas a manterem em atividade em suas dependências, enquanto ocorram quaisquer espécies de atividades letivas ou enquanto alunos permanecerem nas dependências da escola, no mínimo um profissional de saúde comprovadamente habilitado para prestar atendimento:

I – de primeiros-socorros, em situações de urgência e emergência;

II – aos alunos que sejam portadores de moléstias crônicas que, em decorrência de suas características e peculiaridades, exijam cuidados cotidianos ou eventuais, tais como, diabetes, epilepsia, asma, alergias, hemofilia, insuficiência renal, insuficiência cardíaca, entre outras.

Parágrafo único: Para o cumprimento da obrigação aqui estabelecida, no âmbito das unidades das redes públicas de ensino, é facultado aos Poderes Públicos alocarem profissionais integrantes dos quadros de seus órgãos de saúde, sem ônus para o órgão cedente, desde que detenham a capacitação necessária às finalidades desta lei.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará em multa a ser estipulada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Não incidem as disposições dos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96 para o custeio das despesas salariais do profissional de saúde junto à escola, hipótese em que é permitida a realização da despesa com a aplicação de recursos próprios da educação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 900 /2012
Fls. Nº 09 - f

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

Art. 4º - Esta lei será regulamentada em até 120 dias da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

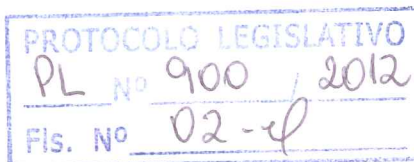
Trata-se de uma proposição que tem por objetivo precípuo a garantia dos direitos básicos das crianças e adolescentes que freqüentam estabelecimentos de ensino no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Federal analisa o Projeto de Lei 854/2011, do deputado Jonas Donizette (PSB-SP), que torna obrigatória a presença de profissional de saúde nas escolas públicas e privadas. O profissional deve ser habilitado a prestar primeiros socorros, inclusive a alunos que exijam cuidados especiais em virtude de doenças crônicas e/ou eventuais.

Em conformidade com a matéria citada na exposição de motivos do deputado Jonas Donizette, crianças portadoras de moléstias que exigem cuidados cotidianos e constantes não perdem seus direitos fundamentais e não podem ser excluídas do processo educacional, a propósito, no caso dessas crianças, além de subsistir a totalidade de seus direitos, em absoluta igualdade com as crianças não portadoras de moléstias, são elas, também, detentoras do direito à proteção e da assistência a ela devidas, inclusive quanto à sua saúde

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990) explicita a importância desta iniciativa com propriedade em seus artigos 4º, 5º e 6º (*in verbis*):

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

(...)

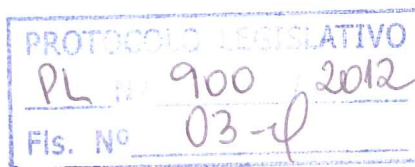
Oportuno ressaltarmos o amparo legal de tal proposição pela Constituição Federal, em seus artigos 30 e 32, que explicitam:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

(...)

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Seguindo a mesma linha de cunho legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus artigos 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

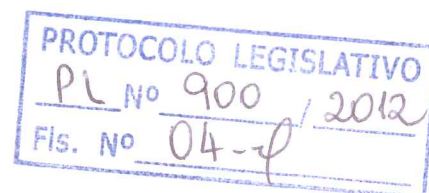
“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”

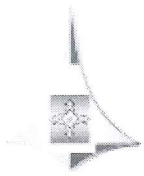
Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões de de 2012.

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital

K.





Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : SAÚDE E ESCOLAS
Data : 03/05/12 10:10:25

Proposições Encontradas

: 18

1 : [PL-789/1993](#) **Situação** : Rejeitado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 18/03/93

Ementa : INSTITUI, NAS **ESCOLAS** PÚBLICAS E PARTICULARES DE 1º E 2º GRAUS, O RECESSO ESCOLAR EXTRAORDINÁRIO A SER CONCEDIDO NOS PERÍODO DE MAIOR BAIXA DA UMIDADE RELATIVA DO AR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : **SAÚDE**, EDUCAÇÃO, DEFESA CIVIL, SEGURANÇA PÚBLICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, RECESSO ESCOLAR, UMIDADE RELATIVA DO AR.

Autoria : PENIEL PACHECO

2 : [PL-1047/1995](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 15/12/95

Ementa : DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PELA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : **ESCOLAS** DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF, HOSPITAIS, SECRETARIA DE **SAÚDE**, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ENSINO ESPECIAL.

Autoria : RODRIGO ROLLEMBERG

3 : [PL-1056/1995](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

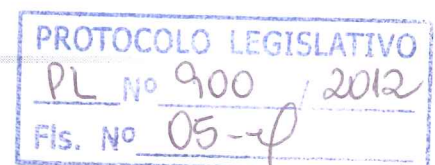
Leitura : 15/12/95


Ementa : INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR NAS **ESCOLAS** DE 1º E 2º GRAUS DA REDE OFICIAL DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : PESQUISA SOCIO-ECONÔMICA E FAMILIAR, ORIENTAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR, EVASÃO ESCOLAR, DESEMPENHO DO ALUNO, ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS LOCAIS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES, EVENTOS COM FINALIDADE ASSISTENCIAL, PROGRAMAS ASSISTENCIAIS, VISITAS DOMICILIARES, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, VIOLÊNCIA, USO DE DROGAS, ALCOOLISMO, TABAGISMO, DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS, **SAÚDE** PÚBLICA, ENSINO ESPECIAL, SERVIÇO SOCIAL, LEI FEDERAL Nº 8.662, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSISTENTE SOCIAL.


Autoria : RENATO RAINHA

4 :




PL-2720/1997 **Situação** : Arq. Fim
Legislatura


Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 10/03/97
Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO GRATUITA, PELO DF, DE EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES E DE URINA EM TODOS OS ALUNOS DA 1ª À 4ª SÉRIES DO 1º GRAU DAS **ESCOLAS** DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.
Indexação : PLANEJAMENTO, AÇÃO, **SAÚDE**, SANEAMENTO.
Autoria : CARLOS XAVIER

5 : PL-3207/1997 **Situação** : Sancionado


Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 20/08/97
Norma : LEI 1892/1998
Ementa : DISPÕE SOBRE PROGRAMA HABITACIONAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.
Indexação : BENEFICIADOS, GUARDA, IMÓVEIS, POSTO DE **SAÚDE**, **ESCOLAS**, RODOVIÁRIO, ÔNIBUS, BIBLIOTECA, IDHAB, LOTE.
Autoria : BENÍCIO TAVARES

6 : PL-3800/1998 **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

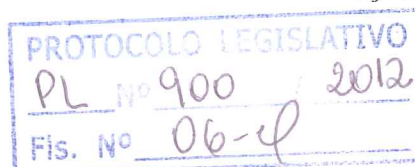
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 09/06/98
Ementa : AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, A REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS E DE **SAÚDE** DIÁRIAS, JUNTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DURANTE O PERÍODO EM QUE OS PROFESSORES ESTIVEREM EM GREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : APRESENTAÇÃO, NAS **ESCOLAS** PÚBLICAS, PALESTRAS, ARTES, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PONTOS TURÍSTICO DA CIDADE E LITERATURA, HIGIENE, PRIMEIROS SOCORROS, PREVENÇÃO DOENÇAS INFECTOS-CONTAGIOSAS, INICIATIVA PRIVADA, MINIMIZAR, PREJUÍZOS, ALUNOS, OCUPAÇÃO DIÁRIA, MERENDA ESCOLAR.
Autoria : MARCOS ARRUDA

7 : PL-3814/1998 **Situação** : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 09/06/98
Ementa : OBRIGA AS **ESCOLAS** DO 2º GRAU, PÚBLICAS E PARTICULARES, A MINISTRAREM TESTES BÁSICOS DE DETECÇÃO DO USO DE DROGAS.
Indexação : DETECÇÃO, USO DE DROGAS, SECRETARIA DE **SAÚDE**. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Autoria : CARLOS XAVIER

8 : PL-3818/1998 **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 15/06/98



Ementa : AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A CRIAR UM PROGRAMA DE PALESTRAS JUNTO ÀS GESTANTES SOBRE OS CUIDADOS COM A MATERNIDADE, PROFERIDAS NAS **ESCOLAS** PÚBLICAS E POSTOS DE **SAÚDE** DO DISTRITO FEDERAL, POR PROFISSIONAIS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR.

Indexação : DESENVOLVIMENTO FÍSICO, PSICOLÓGICO, CRIANÇA, INFORMAÇÕES, SERVIÇO MÉDICO.

Autoria : MARCOS ARRUDA

9 : PL-30/1999  **Situação** : Retirado


Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/02/99

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DAS **ESCOLAS** DO DETRAN PALESTRAS E PROCEDIMENTOS NO ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS.

Indexação : PALESTRAS EDUCATIVAS, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, PROFISSIONAIS DA AREA DE **SAUDE**, APRESENTAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL, AGENTES DE **SAUDE** DO CORPO DE BOMBEIROS, PARAMEDICOS.

Autoria : ANILCÉIA MACHADO

10 : PL-493/1999  **Situação** : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 08/06/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 'PROGRAMA UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA' PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DAS **ESCOLAS** PÚBLICAS DE 1º E 2º GRAUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : **SAÚDE** BUCAL.

Autoria : RENATO RAINHA

11 : PL-1039/2000  **Situação** : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 16/02/00

Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TROTE QUE POSSA COLOCAR EM RISCO A **SAÚDE** E A INTEGRIDADE FÍSICA DOS CALOUROS DAS **ESCOLAS** DE 1º, 2º GRAUS E ENSINO SUPERIOR, PUBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : AGRESSÃO FÍSICA, MORAL, CONSTRANGIMENTO, RISCO A **SAUDE**, INTEGRIDADE FÍSICA.

Autoria : WILSON LIMA

12 : PL-434/2003  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

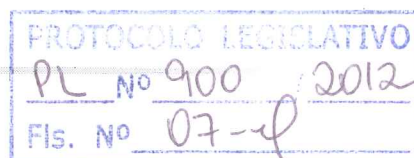
Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 15/05/03


Ementa : DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO À **SAÚDE** NAS **ESCOLAS** QUE ESPECIFICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :


Autoria : IZALCI LUCAS



13 :

PL-587/2003 **Situação** : Arq. Fim
Legislatura


Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 06/08/03
Ementa : DISPÕE SOBRE A **SAÚDE** DOS ALUNOS NAS **ESCOLAS** PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : IZALCI LUCAS

14 : PL-1046/2004 **Situação** : Arq. Fim
Legislatura


Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 05/02/04
Ementa : DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL À **SAÚDE** NAS **ESCOLAS** E CRECHES DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : CHICO VIGILANTE

15 : PL-1612/2004 **Situação** : Arquivado

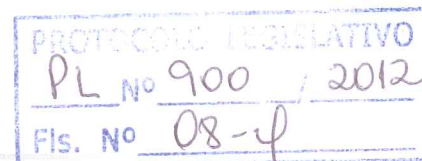

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 18/11/04
Ementa : CRIA O PROGRAMA FITOTERÁPICO NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE **SAÚDE** E **ESCOLAS** PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : AUGUSTO CARVALHO

16 : PL-30/2007 **Situação** : Prejudicado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 07/02/07
Ementa : DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A **SAÚDE** NAS **ESCOLAS** QUE ESPECIFICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : ATENDIMENTO, **SAUDE**, **ESCOLAS**, REDE PUBLICA, ENSINO, (DF).
Autoria : PEDRO PASSOS

17 : PL-201/2007 **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 13/03/07
Ementa : CRIA O PROGRAMA FITOTERÁPICO NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE **SAÚDE** E **ESCOLAS** PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : PEDRO PASSOS

18 : PL-738/2012 **Situação** : Tramitando**Localização** : CESC

Leitura : 08/02/12

Ementa : DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA OU DA CADERNETA DE **SAÚDE** DA CRIANÇA NAS **ESCOLAS** PÚBLICAS E PRIVADAS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : WASHINGTON MESQUITA

